

Recurso Tributário nº 262/2020

Relatora do Voto Vencedor: CONSELHEIRA MARIA HELENA CARDOSO

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 026/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL - PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN - NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO - LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO "VALOR" DO NEGÓCIO JURÍDICO - VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO "PREÇO" ESTIPULADO PELAS PARTES - INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO - AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Tributário nº 262/2020, em que é recorrente **M.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário, negar provimento ao pedido principal, mas por unanimidade foi decidido dar provimento ao pedido subsidiário anulando a multa punitiva.

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 27 de outubro de 2020 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que precisou dar o voto de desempate, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, a Conselheira Giovana Débora Stoll, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann e o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos.

Balneário Camboriú, 03 de novembro de 2020.

Assinam digitalmente esse documento:

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Maria Helena Cardoso - Relatora do Voto Vencedor

Lucas Diego Buttenbender - Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F6D-E641-DF0A-4CB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 03/11/2020 11:34:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 04/11/2020 10:16:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA HELENA CARDOSO (CPF 618.XXX.XXX-34) em 04/11/2020 14:14:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3F6D-E641-DF0A-4CB6>